



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 670/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Rute Costa, que “cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão a Música Gospel e dá outras providências.”

Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, para *adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e eliminar do texto algumas expressões que poderiam ser interpretadas como indevida interferência do Legislativo em atos de gestão do Executivo.*

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo aprovado pela CCJLP, institui-se o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel, objetivado a promoção da difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, assim como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta. Este programa poderá receber recursos provenientes de fundos municipais existentes ou a serem criados.

Nesse fim, o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel deverá promover:

- I - a capacitação de músicos e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento da produção cultural Gospel;
- II - a realização de fóruns e exposições que visem à pesquisa, ao estudo, à produção, reprodução e exibição de projetos e produções culturais de grupos dedicados ao Gospel na Cidade de São Paulo;
- III - incentivos à integração de iniciativas de cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;
- IV - a viabilização de canais de promoção de empreendedorismo, formação de artistas e grupos, estímulo à sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;



V - a criação da União Gospel, por meio de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - o incentivo à Música Gospel nos equipamentos públicos do Município, através de disponibilização de espaço, inserção na programação e contratação de artistas em todos os eventos da cidade;

VIII - a inclusão da Música Gospel como parte da formação continuada dos professores de disciplinas artísticas da rede municipal de ensino, mediante a oferta de aulas a serem ministradas por mestres reconhecidos pelo seu conhecimento do gênero. (Grifamos)

Para a realização do Programa serão selecionados por ano, no mínimo, 20 (vinte) projetos de associações, cooperativas e grupos de artistas da Música Gospel devidamente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, e, ao menos, 60 (sessenta) projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel, totalizando não menos que 80 (oitenta) projetos relacionados à Musica Gospel anualmente.

Também, pretende-se, com aprovação da propositura, que a Música Gospel seja reconhecida como Patrimônio Cultural da Cidade.

Outrossim, AUTORIZA-SE o Executivo a criar o Centro de Referência da Música Gospel da Cidade de São Paulo, como espaço de exposição, formação e capacitação de profissionais e interessados nesta cultura.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, consigna voto **favorável** à propositura, conforme o SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, nos moldes do SUBSTITUTIVO da CJLP, tendo em vista



que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Eliseu Gabriel

Claudinho De Souza

Jair Tatto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Toninho Vespoli

Gilberto Nascimento Jr

Xexéu Tripoli



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine